



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 109-A/2018, DE 18 DE JUNHO DE 2018¹²

Aprova projeto de lei que cria o cargo de juiz auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça e reformula a composição do Conselho de Administração do FERMOJUPI.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 96, II, da Constituição Federal, tendo em vista a deliberação na Sessão Plenária de hoje, e,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99 da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor aparelhamento da Vice-Corregedoria Geral da Justiça, com especialização de atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 63 da Lei Complementar nº 230, de 29 de dezembro de 2017 e art. 18 da Lei Complementar nº 234, de 15 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que a composição do Conselho de Administração do FERMOJUPI está disposta no art. 6º, da Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar em Sessão Plenária, realizada em 18 de junho de 2018, e encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o *anexo Projeto de Lei* propondo alterações na redação do artigo 30, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, e artigo 6º e 7º da Lei do FERMOJUPI.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), aos dezoito dias do mês de junho de 2018.

Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça nº 8.466, 03 de julho de 2018.

² Resolução renumerada, conforme decisão presidencial no Processo SEI 18.0.000034639-6

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE 2018.

Dispõe sobre a criação do cargo de juiz auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça e reformula a composição do Conselho de Administração do FERMOJUPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 30, da Lei nº 3.176, de 12 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. A Corregedoria Geral da Justiça terá três Juízes Auxiliares, sendo dois juízes auxiliares em apoio ao Corregedor Geral da Justiça e um juiz auxiliar em apoio ao Vice-Corregedor Geral da Justiça, convocados entre os Juízes de Direito do Estado pelo prazo de um ano, renovável por igual período. (NR)

Art. 2º O artigo 6º e o artigo 7º, da Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho de Administração, órgão superior do FERMOJUPI, funcionará sob a direção do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a quem cabe nomear os demais membros do Conselho, a saber:

I - o Secretário de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

II – o Secretário de Administração e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

III – um Juiz de Direito, escolhido pela Diretoria da Associação dos Magistrados Piauienses – AMAPI;

IV – dois servidores do Quadro de Cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário estadual;

V – o Superintendente do FERMOJUPI.

§ 1º O Vice-Corregedor Geral da Justiça é membro efetivo do Conselho de Administração do FERMOJUPI.

§ 2º O cargo em comissão, de Superintendente do FERMOJUPI, é privativo de bacharel em Direito, em Administração Pública, Economia ou Ciências Contábeis. (NR)

Art. 7º Compete ao Superintendente do FERMOJUPI: (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), ____ de _____ de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO